



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2019

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 16 de Abril de 2019, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, "**Altera o § 17, do Artigo 5º, da Lei Complementar Municipal de nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016 a da outras providências**".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei visa Alterar o § 17, do Artigo 5º, da Lei Complementar Municipal de nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016 a da outras providências.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2019

A Presente proposta visa suprimir a obrigatoriedade de se exigir de todos os Empreendimentos Imobiliários no Município, que se implante sistema subterrâneo para a passagem da rede elétrica a ainda a instalação de iluminação a LED, porque, em determinados Loteamentos, de lotes ditos populares, a referida exigência tornaria inviável economicamente o empreendimento. Assim, como proposto, o município poderá exigir rede subterrânea, dependendo do padrão do loteamento e das características de cada área a ser loteada e não de todos, indistintamente, da forma como está atualmente.

No projeto de lei, encontra-se presente o disposto no Art. 8, IV e V, que autoriza o município a: **IV- Promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação e uso do solo, regular o zoneamento, estabelecer diretrizes para o parcelamento de áreas e aprovar loteamentos; e V- Baixar normas reguladoras, autorizar e fiscalizar as edificações, bem como as obras que nelas devam ser executadas, exigindo-se normas de segurança, especialmente para a proteção contra incêndios, sob pena de não licenciamento.**

Diante disso, tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás

E-mail: comunicacao@cmccatalao.com.br



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2019

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.

Catalão (GO), 24 de abril de 2019



Silvia Aparecida Rosa
Relatora



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Cláudio Silva Lima

Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita

Vogal